



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 617, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a inclusão de frases de incentivo à leitura nas faturas de cobrança das tarifas de fornecimento de água.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa de fornecimento de água, Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – SANECAB ou a concessionária do serviço fica obrigada a incluir 12 (doze) frases, por ano, sendo uma por mês, de incentivo a leitura nas contas enviadas, mensalmente, ao consumidor.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de Dezembro de 2018; 22º da Instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente